



Freguesia de Vila Chã
Concelho de Vila do Conde

Regulamento das Normas do Controlo Interno

Para dar cumprimento ao disposto nas alíneas f) do n.º 1.º e a) do n.º 5.º do artigo n.º 34.º, da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e com as alterações efectuadas pela lei n.º 5-a/2002, de 11 de Janeiro e tendo em conta a implementação do novo sistema de contabilístico (POCAL) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-a/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro e de acordo com o n.º 2 do Artigo n.º 10.º do Decreto-Lei n.º 315/2000.

Face a esta legislação é importante a elaboração de um regulamento que sirva de pilar orientador do Património da Junta de Freguesia de Vila Chã de modo que cada sector conheça a sua competência nessa matéria, por forma a obter-se um adequado controlo de todos os bens móveis e imóveis.

O inventário, suporte para um correcto controlo do património, deverá permanecer constantemente actualizado, de modo a permitir conhecer, a qualquer momento, o valor, afectação e a localização dos bens.

Assim, com base nas instruções regulamentadas de cadastro e inventário dos bens do estado (CIBE) e respectivo classificador geral, aplicado à administração local, foi elaborado os presentes regulamentos.

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento tem por objecto estabelecer as regras, métodos e procedimentos de controlo que permitam o desenvolvimento das actividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos activos, a prevenção e detecção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a integridade dos registos contabilísticos e a preparação atempada de informação financeira fiável.

Artigo 2.º

Âmbito

1- O presente regulamento é aplicável a todos os serviços da Junta de Freguesia, sendo gerido e coordenado pelo órgão executivo.

2- Compete ao órgão executivo o acompanhamento directo da implementação destas normas, bem como a recolha de sugestões, de propostas e contributos, tendo em vista a sua avaliação e revisão.

3- A proposta de revisão será de pelo menos dois em dois anos.



Freguesia de Vila Chã
Concelho de Vila do Conde

4- Compete aos serviços administrativos a execução e cumprimento das normas contidas neste regulamento, sob orientação hierárquica.

Artigo 3º

Execução orçamental

O orçamento da Freguesia de Vila Chã será executado de harmonia com os princípios e regras provisionais definidos no POCAL.

Artigo 4º

Limites disponíveis em caixa

A importância em numerário existente em caixa, no momento do seu encerramento diário, não deve ultrapassar o limite de 250 euros, devendo o seu depósito ser efectuado na conta em nome da Junta de Freguesia.

Artigo 5º

Abertura e movimento da conta bancária

1- Compete á junta de freguesia, sob proposta do seu Presidente decidir sobre a abertura e contas bancárias tituladas pela Junta de Freguesia de Vila Chã

2- As contas bancárias acima previstas são movimentadas com duas assinaturas sendo sempre necessário a do presidente podendo a outra ser a do tesoureiro ou a do secretario.

Artigo 6º

Meio de pagamento

1- Os pagamentos de valor superior a 100 euros são obrigatoriamente feitos por cheque.

2- As autorizações de pagamento das facturas depois de conferidas pelo tesoureiro, serão pagas respeitando as rubricas do orçamento sendo assinadas pelo presidente e tesoureiro.

B-8
gab



Freguesia de Vila Chã
Concelho de Vila do Conde

Artigo 7º

Guarda de documentos bancários

- 1- Os documentos bancários incluindo os cheques, ficam á guarda do tesoureiro.
- 2- Os cheques que venham a ser anulados após a sua emissão, serão arquivados nos serviços administrativos, após inutilizados das assinaturas.

Artigo 8º

Local de cobranças de receitas

Compete aos serviços administrativos proceder á cobrança das receitas.

Artigo 9º

Contas correntes

Compete ao tesoureiro manter permanentemente actualizadas as contas correntes referentes ás contas abertas em nome da Junta de Freguesia de Vila Chã.

Artigo 10º

Forma de aquisição

Compete aos membros da junta promover a aquisição de todos os bens e produtos, necessários para funcionamento da mesma.

Artigo 11º

Fichas de imobilizado

As fichas de imobilizado são mantidas permanentemente actualizadas pelo serviço administrativo da junta.

Artigo 12º

Inventário dos bens duradouros

O inventario patrimonial inclui todos os bens duradouros e equipamentos propriedade da Junta de Freguesia e rege-se pelo respectivo regulamento.



B. J. S.
[Signature]

Freguesia de Vila Chã
Concelho de Vila do Conde

Artigo 13º

Abate dos bens

1- Sempre por qualquer motivo, um bem ou equipamento deixe de ter utilidade, deve o serviço administrativo, comunicar tal facto á respectiva Junta.

2- Se a Junta entender que esse procedimento é o mais adequado será ordenado o abate do bem.

Artigo 14º

Registos

1- Compete aos serviços administrativos realizarem, durante o mês de Dezembro de cada ano a verificação física dos bens do activo imobilizado, conferindo com os seus registos.

2- Os serviços administrativos fornecerão todos os anos um inventário patrimonial actualizado á Junta de Freguesia.

Artigo 15º

Fundo de maneo

Em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizado a constituição de fundo de maneo, correspondendo a cada uma parcela orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.

Artigo 16º

Normas de controlo do fundo

1- As normas de constituição e controlo do fundo de maneo constarão de deliberação que aprove o instrumento de gestão financeira.

2- Da deliberação deverá constar o seguinte:

- a) O montante e a rubrica da classificação económica que disponibilize as dotações necessárias para o efeito.
- b) A natureza das despesas a pagar pelo fundo.
- c) A sua reposição ocorrerá, obrigatoriamente até ao ultimo dia útil de cada ano.



Freguesia de Vila Chã
Concelho de Vila do Conde

Artigo 17º

Casos Omissos

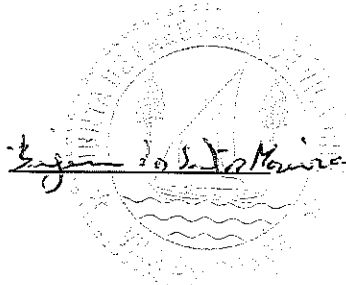
As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia, sob proposta do seu presidente.

artigo 18º

Organização dos Serviços

Junta de Freguesia de Vila Chã

Presidente



Secretario

Tesoureiro

Artigo 19º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação